ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

1. DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, lavra o presente Termo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, além de outras leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis para a CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS, GARANTINDO A QUALIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente e anexos.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I: Proposta de Preços da Contratada;

II: Documentos para a Habilitação;

III - Estudo Técnico Prelimiar – ETP;

IV – Documento Formalização Demanda – DFD;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 1º, art. 75, inciso XV ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...].*
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, **as obras, serviços, compras e alienações** **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Lei Federal nº 14.133/2021:

> *Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e*

abrange:

I- os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

***Art. 75. É dispensável a licitação**:*
[...]

***XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**;*

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços especializados na integração de estagiários é necessária para garantir maior eficiência, organização e segurança jurídica nos processos de seleção, administração e acompanhamento dos estudantes que atuam nas unidades da Administração Municipal. Considerando o crescente volume de demandas relacionadas à gestão de estagiários, torna-se essencial contar com uma empresa capacitada para realizar o recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, formalização dos contratos de estágio, controle de frequência, pagamento de bolsas e seguros, além do suporte administrativo contínuo.

A terceirização desses serviços assegura maior padronização dos procedimentos, redução de falhas operacionais, atendimento às exigências da legislação vigente e otimização do tempo das equipes internas, permitindo que o Município concentre seus esforços nas atividades finalísticas. Dessa forma, a contratação visa garantir qualidade, transparência e economicidade na execução das ações relacionadas aos programas de estágio, assegurando que os estudantes tenham acompanhamento adequado e que a Administração cumpra todos os requisitos legais e administrativos

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC), CNPJ/MF Nº 04.310.564/0001-81, fundamenta-se no fato de que, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta representa a solução mais adequada para atender ao objeto descrito nesta solicitação.

A escolha da referida instituição não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos requisitos previstos no XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim prevê:

> *"para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas*

atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

4.1. Instituição Brasileira:

a) No Estatuto Social do CIEE/SC, em seu Art. 1º, define:

"O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único A sua sede e respectivo foro situam-se á Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, CEP 88.015110 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina."

b) Fica evidente e devidamente comprovado, que o CIEE/SC cumpre com o requisito de "Instituição Brasileira".

4.2. Finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

4.2.1. É inegável que o CIEE/SC atende a esses requisitos, uma vez que, conforme previsto em seu estatuto, possui objetivos voltados à promoção de ações de natureza socioassistencial, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo dos quais se destacam: I - a promoção da integração ao mundo de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei n° 11.788/08 - Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens; II - inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio; III - elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, caput, da Constituição Federal; IV - prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social (Art. 3º do Estatuto Social).

4.3. Tenha Inquestionável Reputação Ético-Profissional:

4.3.1. O CIEE/SC possui uma sólida reputação no estado de Santa Catarina, especialmente no que diz respeito ao atendimento ao público e à promoção de oportunidades para jovens.

4.3.2. O CIEE/SC é amplamente reconhecido por sua confiabilidade e qualidade nos serviços prestados, tanto por usuários quanto por colaboradores, consolidando sua posição como uma das principais organizações de integração entre empresas e estudantes no Brasil.

4.3.3. Esta administração municipal tem utilizado, há vários anos, os serviços oferecidos por esta instituição, onde tem se

mostrado uma solução eficiente, tanto na parte técnica como na financeira, até o momento nada que desabone sua reputação.

4.3.4. Lembrando que o CIEE possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é uma certificação concedida pelo Governo Federal a entidades que atuam nas áreas de assistência social, educação ou saúde, conforme Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023.

4.4. Não possui fins lucrativos:

4.4.1. No Estatuto Social do CIEE/SC, em seu Art. 1º prevê: "O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual com prazo de duração indeterminado."

4.4.2. Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto no seu estatuto social, como já citado acima, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Diante das considerações acima, não restam dúvidas que a escolha mais adequada a atender o interesse público é a contratação do CIEE/SC, com ampla e indubitável capacidade ético-profissional, de utilidade pública reconhecida pelos legisladores, e sem fins lucrativos, com profissionais altamente qualificados.

Portanto, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação, nos moldes do artigo inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A futura contratada será a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.584/0001-81, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110.

6. VALOR PRETENDIDO PARA A CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Do valor pretendido:

O valor pretendido para a contratação do objeto, entre demais informações é:

Nº de Estagiários (Previsto)	Carga Horária	Valor Mensal por Estágio R$	Valor Total Mensal R$	Unidade/meses	Valor Global	Taxa CIEE
30	Ensino Médio - 04 Horas dia - 20 Horas Semanais	R$ 759,00	R$ 22.770,00	11	R$ 250.470,00	**R$ 80,00 (Por estudante mensal)**
2	Técnico profissionalizante - 04 Horas dia - 20 Horas Semanais	R$ 759,00	R$ 1.518,00	11	R$ 16.698,00	
3	Técnico profissionalizante - 06 Horas dia - 30 Horas Semanais	R$ 1.138,50	R$ 3.415,50	11	R$ 37.570,50	
5	Superior - 04 Horas dia - 20 Horas Semanais	R$ 759,00	R$ 3.795,00	11	R$ 41.745,00	
20	Superior - 06 Horas dia - 30 Horas Semanais	R$ 1.138,50	R$ 22.770,00	11	R$ 250.470,00	
Valor global estimado dos estagiários: R$ 596.953,50 (Quinhentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)						
Valor Global da Taxa CIEE: R$ 52.800,00 (cinquenta dois mil e oitocentos reais)						
Valor global estimado mais taxa CIEE R$ 649.753,50 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)						

6.2. Da justificativa do preço:

O valor para a futura contratação foi estabelecido com base na proposta financeira pelo CIEE/SC, que se mostrou compatível com o que já vinha praticado em anos anteriores por este município.

O preço proposto foi analisado e comparado com os valores praticados em outros municípios da região. Durante a pesquisa, foram identificados os preços cobrados por outros municípios e/ou entidades, conforme detalhado a seguir:

* Balneário Gaivota: R$ 85,62 (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2022);

* Ermo: R$ 87,00 (4º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021);

* Jacinto Machado: R$ 87,50 (Contrato nº 07/2022).

Observa-se que os valores aplicados nesses municípios e entidades são compatíveis com os praticados por este município, comprovando, por fim, que os preços estão alinhados com o mercado regional, especialmente em comparação com outras entidades públicas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotaçãoorçamentária prevista no orçamento de 2026:

141 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)
141 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)
50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1001.0500)
61 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO,independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DELIBERAÇÃO

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático jurídica, e:

a) ***Considerando***, que a entidade que se pretende contratar, enquadra-senos preceitos legais é que entendemos ser dispensada a licitação.

Perfaz a presente dispensa a estimativa do valor global de R$ 649.753,50 (seiscentos quarenta nove mil setecentos cinquenta três reais e cinquenta centavos), sendo que o pagamento global da taxa a ser paga para o CIEE será de R$ 52.800,00 (cinquenta dois mil e oitocentos reais) para a execução do objeto pretendido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por contade dotações orçamentárias pré-existentes.

Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente semo precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. XV, c/c art. 72, incisos VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Senhora Ilutríssima Senhora Secretária de Administração, para apreciação e posterior ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal, bem como que se tornem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Maracajá/SC, 23 de dezembro de 2025.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

10. DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal Sr. Anibal Brambila, considerando-se as manifestações carreadas, parecer favorável da Assessoria Jurídica do município e a instrução do presente processo, resolve RATIFICAR o presente processo de dispensa de licitação em favor do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.584/0001-81, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110, para a contratação serviços de serviços especializados na integração de estagiários, com o objetivo de assegurar a eficiência no processo de seleção, administração e acompanhamento de estágios, garantindo a qualidade, conformidade legal e economicidade na execução das atividades relacionadas, conforme necessidade do município de Maracajá, encaminhando-se os autos para publicação e providências de estilo.

Maracajá/SC, 23 de dezembro de 2025.

_____

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal